



2ª ALTERAÇÃO

DELEND PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 51.599.426/0001-44

NIRE 35.2.6187035-1



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

I. FERNANDO JORGE WOSNIAK STELER, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.503.215-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 268.106.808-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Vicente Pinzon, 54, 10º andar, Sala 105, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-130 ("**Fernando**");

II. LICIO DE CASTRO CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.820.478-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 175.035.398-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Vicente Pinzon, 54, 10º andar, Sala 105, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-130 ("**Licio**"); e

III. AURIMAR SANTANA CERQUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 17.895.565 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 115.938.558-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Vicente Pinzon, 54, 10º andar, Sala 105, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-130 ("**Aurimar**").

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **DELEND PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, Andar 4, Sala nº 104 - DD07, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.599.426/0001-44 ("**Sociedade**"), com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.2.6187035-1, em sessão de 28 de julho de 2023, havendo, portanto sido dispensadas as formalidades de convocação e a realização de Reunião dos Sócios, nos termos do artigo 1.072, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), têm entre si justo e acordado deliberar sobre o seguinte:

1. TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

1.1. Transformação. Aprovar a transformação da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, do artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), e das demais disposições legais aplicáveis em vigor, mantendo-se o mesmo objeto e sede social, bem como todos os direitos e obrigações sociais que compõem o patrimônio da Sociedade, e a mesma escrituração comercial e fiscal, sem acarretar interrupção ou solução de continuidade da Sociedade ("**Transformação**").

1.2. Denominação. Em virtude da alteração do tipo societário da Sociedade, aprovar a alteração de sua denominação para "**DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.**", (que passará, de agora em diante, a ser referida como "**Companhia**"), que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade limitada ora transformada, passando a mesma a ser regida pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis.



1.3. Conversão das Quotas em Ações. Em decorrência da Transformação, aprovar a conversão das quotas de titularidade dos atuais sócios (que passarão, de agora em diante, a ser referidos como “**Acionistas**”) em igual número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme previsto no Anexo I a este instrumento. Dessa forma, o capital social da Companhia, neste exato momento da Transformação, continuará no montante atual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, e passará a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1.4. Estatuto Social. Em decorrência da Transformação, aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada consta do Anexo II a este instrumento.

1.5. Administração. Nos termos do Estatuto Social da Companhia ora aprovado, consignar que a administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, bem como eleger os seguintes membros dos órgãos sociais, todos para um mandato unificado de 3 (três) anos:

(a) Conselho de Administração: (i) **Fernando**, acima qualificado; (ii) **Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.421.384-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 736.875.028-72, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, nº 215, 7º andar, Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-060; (iii) **Eduardo Gomes Kupper**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 34.826.126-3, inscrito no CPF sob o nº 286.937.028-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Abílio Soares, nº 330, apto 21, Paraiso, CEP 04005-001; (iv) **Roseli Maria Garcia**, brasileira, divorciada, bióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 11.175.570-0, inscrita no CPF sob o nº 032.970.288-23, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pereira da Nobrega, nº 284, Vila Monumento, CEP 01549-020; e (v) **Lilian Vilela Monteiro Ramos**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.852.096 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 016.982.701-19, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 19º andar, Cj. 1901, Torre 2, Barueri, CEP 06454-000.

(b) Diretoria: (i) **Fernando**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, (ii) **Licio**, acima qualificado, para o cargo de Diretor de Tecnologia da Companhia, e (iii) **Aurimar**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia.

1.5.1. Os Conselheiros e Diretores ora eleitos tomam posse nesta data mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio (cujas cópias constam do Anexo III a este instrumento), nos quais, para todos os fins e sob as penas da lei, (a) indicaram os seus respectivos endereços para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, §2º, da Lei das S.A.; (b) declararam, sob as penas da lei, (i) que não estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atenderem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocuparem cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não terem, nem representarem, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (c) comprometem-se a (i) respeitarem, cumprirem



e fazerem com que sejam cumpridas todas as disposições do Estatuto Social da Companhia e de Acordos de Acionistas da Companhia que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social, nos termos previstos na Lei aplicável; e (ii) absterem-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem a violação das disposições do Estatuto Social e Acordo de Acionistas (conforme aplicável); e (d) vinculam-se, para todos os fins, à cláusula arbitral prevista no Estatuto Social da Companhia (e no Acordo de Acionistas, conforme aplicável).

1.5.2. Resolvem os Acionistas, ainda, com a concordância dos conselheiros eleitos, que os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia e os membros observadores não farão jus a qualquer remuneração.

1.5.3. Os Acionistas aprovam que os Diretores farão jus a uma remuneração mensal, à título de pro labore, que corresponderá ao mínimo legal vigente até futura deliberação aprovando nova remuneração em sede de Assembleia Geral.

1.6. Publicações. Determinar que as publicações ordenadas pela Lei das S.A. referentes a atos da Companhia serão feitas no jornal de grande circulação Gazeta de São Paulo, caso a Companhia esteja obrigada a realizar suas publicações em jornal de grande circulação.

2. AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA

2.1. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Transformação, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Transformação, inclusive eventuais aditamentos, declarações e procurações.

E, por estarem justos e contratados, os Acionistas assinam este instrumento.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

Acionistas: fernando@delend.finance

Assinado

D4Sign

FERNANDO JORGE WOSN fernando@delend.finance

licio@delend.com.br

Assinado

D4Sign

LÍCIO DE CASTRO CARVALHO

Assinado

D4Sign

AURIMAR SANTANA CERQUEIRA

rzj@bmalaw.com.br

Assinado

D4Sign

Rafael Zanatta Jory
OAB/SP nº 479305

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO

464.572/23-0

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

JUCESP



JUCESP
16
12 DEZ 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP NIRE S/A



CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO

3530062851-9

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

JUCESP



DUCESP

ANEXO I

DELEND

PARTICIPAÇÕES S.A.

(CNPJ nº 51.599.426/0001-44)

(em transformação)

LISTA DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA DELEND PARTICIPAÇÕES LTDA. EM AÇÕES DE EMISSÃO DA DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.

Em virtude da transformação da sociedade empresária limitada denominada **DELEND PARTICIPAÇÕES LTDA.**, em sociedade anônima, denominada **DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.**, as 10.000 (dez mil) quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia são convertidas, neste ato, em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, já totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os Acionistas, na mesma quantidade e proporção das quotas por eles então detidas:

Sócio / Acionista	Quotas Anteriormente Detidas	Ações Ordinárias Recebidas
Fernando Jorge Wosniak Steler	6.968	6.968
Licio de Castro Carvalho	1.869	1.869
Aurimar Santana Cerqueira	1.163	1.163
Total	10.000	10.000

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

D4SIGN

12

12

ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL DA
DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 51.599.426/0001-44

(em transformação)

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1. A Delend Participações S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima e será regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”) e pelas demais normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Artigo 2. A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, Andar 4, Sala nº 104 - DD07, CEP 01302-001, e pode, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios e de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades ou empreendimentos, inclusive como sócia, acionista ou cotista.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1.º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2.º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das S.A. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3.º. O acionista que não efetuar o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, parágrafo 2º, da Lei das S.A., sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no

artigo 107 da Lei das S.A.; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

Parágrafo 4.º. Nas hipóteses em que a lei conferiu o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das S.A.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto Social e de Acordos de Acionistas que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social.

Parágrafo 1.º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2.º. Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 3.º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4.º. A remuneração global e anual dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembleia Geral fixá-la de forma global. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por maioria dos membros do Conselho de Administração e terá o voto de desempate.

Artigo 8. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo do Conselheiro, será convocada Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto.

DUSSAP

Artigo 9. O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, e nos demais casos previstos em lei, mediante convocação escrita – através de carta registrada, telegrama, ou correio eletrônico – com 3 (três) dias úteis de antecedência mínima, contendo, além do local, data e horário da reunião, o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que o faça com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à respectiva reunião.

Parágrafo 1.º. Em casos de manifesta urgência, a convocação poderá ser, excepcionalmente, feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as demais formalidades. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração à reunião.

Parágrafo 2.º. Observadas as regras de presença dispostas em Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros, e, (ii) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo 3.º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos membros presentes. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Artigo 8 acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, sendo que, em qualquer das hipóteses acima, o respectivo Conselheiro deverá confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro.

Parágrafo 4.º. Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação, observado o disposto no Parágrafo 3rd acima.

Parágrafo 5.º. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração à reunião.

Artigo 10. O Conselho de Administração, por maioria, poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, para prestarem eventuais esclarecimentos aos membros do Conselho de Administração, devendo tais participantes permanecerem na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o qual deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto. Adicionalmente, o Presidente do Conselho de Administração poderá permitir a participação de Diretores da Companhia exclusivamente para prestar informações ou esclarecimentos, independentemente da concordância dos demais Conselheiros, sendo que, após tais esclarecimentos, tais Diretores deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

Artigo 11. O Presidente do Conselho de Administração autorizará a participação de até 4 (quatro) membros observadores que sejam indicados nos termos de Acordo de Acionistas que venha ser arquivado na sede da Companhia, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, manifestar-se, usar da palavra, mas que não terão direito de voto, devendo previamente assinar contrato de confidencialidade, não fazendo jus a remuneração.

Parágrafo Único. Cada um dos membros observadores deverá preencher os requisitos de elegibilidade exigidos pela Lei das S.A., por este Estatuto Social e por eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para o exercício do cargo de membro de Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 12. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, sempre respeitados o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (ii) adoção, aprovação e/ou modificação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia e/ou de suas controladas, conforme apresentado pela Diretoria;
- (iii) aprovar a aquisição e/ou alienação de bens do ativo não circulante com valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação e até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (iv) aprovar a concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, exceto quando se tratar de controladas da Companhia;
- (v) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração, observados o que a esse respeito dispõe o Estatuto Social da Companhia, observado o disposto no Artigo 14;
- (vi) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- (vii) sem prejuízo do disposto no Artigo 21, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, convocar as Assembleias Gerais da Companhia, bem como implementar e fazer com que a Diretoria implemente as respectivas decisões, conforme aplicáveis;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração e apresentar à Assembleia Geral os balanços e as contas da administração;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

- (x) aprovar qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de controladas propostas pela Diretoria, exceto conforme exigido pela lei ou regulamentos ou por auditores independentes;
- (xi) decidir sobre a aquisição, alienação, licenciamento ou concessão de marcas, patentes, logotipos e segredos industriais com valor acima de 5% do faturamento anual do último exercício social em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (xii) submeter à Assembleia Geral proposta de alterações deste Estatuto Social, incluindo aumento de capital, dissolução e liquidação da Companhia, quaisquer formas de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia, resgate de ações ou títulos de emissão da Companhia, resgate ou conversão de debêntures, destinação dos lucros e reservas ou pedidos de autofalência recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xiii) aprovar a celebração, aditamento ou rescisão de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias, de um lado, e qualquer dos acionistas e/ou suas partes relacionadas, de outro, sendo que, em qualquer hipótese, as operações serão sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*), passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas controladas;
- (xiv) recomendar aos acionistas a respeito da autorização da compra de ações de sua própria emissão para cancelamento ou para manter em tesouraria, observados os dispositivos legais aplicáveis;
- (xv) recomendar aos acionistas a respeito da alienação ou o cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que, por qualquer motivo, permanecerem em tesouraria;
- (xvi) deliberar sobre a criação de ônus sobre bens e direitos de propriedade ou posse da Companhia e/ou controladas, incluindo bens de capital, investimentos, bens imóveis, móveis, do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimento em participações, exceto se, cumulativamente: (i) sejam realizadas no curso normal dos negócios, (ii) estejam previstas no orçamento anual ou planejamento estratégico e financeiro da Companhia em vigor, e não superem os valores lá previstos em mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação ou conjunto de operações similares e realizadas em um período de 12 (doze) meses;
- (xvii) deliberar sobre a celebração, modificação ou extinção (inclusive assunção de obrigações, cessão de direitos e/ou de posição contratual) de qualquer acordo com assunção de obrigação de exclusividade, preferência, não concorrência, não aliciamento (*non solicit*), ou restrições similares em desfavor da Companhia e/ou de suas controladas;

- GRUPO**
- (xviii) deliberar sobre contratos de financiamento, empréstimo ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou negócio similar aos anteriormente referidos, tendo a Companhia ou uma controlada como devedora, credora ou garantidora, e que (a) faça com que o endividamento bruto consolidado da Companhia e controladas atinja ou ultrapasse 25% do faturamento bruto anual da Companhia e controladas calculado de acordo com as últimas demonstrações financeiras consolidadas aprovadas da Companhia, sendo que o limite individual de cada financiamento, empréstimo ou endividamento não poderá ultrapassar 5% do faturamento bruto anual da Companhia e controladas, ou (b) esteja fora do curso normal dos negócios;
 - (xix) celebrar, rescindir ou alterar qualquer consórcio ou aquisição de participação societária em qualquer sociedade;
 - (xx) adquirir qualquer ativo com valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou a 5% (cinco por cento) da receita bruta consolidada da Companhia e suas controladas verificada no último exercício social encerrado antes da respectiva deliberação, o que for maior, em uma única operação ou série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, pela Companhia;
 - (xxi) vender, em uma única operação ou série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, mais do que 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Companhia ou das controladas da Companhia, exceto com relação a operações realizadas no curso normal dos negócios que estejam relacionadas à venda de carteira de crédito pela Companhia ou suas controladas;
 - (xxii) entrar em qualquer nova linha de negócios que não tenha relação com atividades correlatas ao objeto social da Companhia ou de suas controladas tais como aquelas relacionadas a tecnologia, finanças, inteligência artificial, dados ou consultoria, e fechar ou terminar de qualquer linha de negócios ou subgrupo dela;
 - (xxiii) aprovar a venda dos direitos de propriedade intelectual da Companhia ou das controladas da Companhia;
 - (xxiv) deliberar sobre a realização de quaisquer dos atos referidos nas alíneas anteriores por uma controlada;
 - (xxv) eleger e substituir o Presidente do Conselho de Administração; e
 - (xxvi) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13. As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à respectiva reunião do Conselho de Administração, observado o disposto em Acordo de Acionistas eventualmente arquivado na sede da Companhia.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 14. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Tecnologia, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 15. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor da Companhia antes do término do respectivo mandato, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto.

Artigo 16. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação escrita de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes.

Artigo 17. Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a lei e com este Estatuto Social, e, respeitada a deliberação prévia exigida em sede de Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou da Lei das S.A.

Artigo 18. Qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Assembleia Geral perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão realizados mediante assinatura: (i) do Diretor Presidente, de forma isolada; (ii) dos Diretores Financeiro e de Tecnologia, em conjunto, ou (iii) do Diretor Financeiro ou do Diretor Tecnologia e um 1 (um) procurador, em conjunto, sendo este constituído na forma do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, mediante a assinatura (i) do Diretor Presidente, isoladamente, ou (ii) dos Diretores Financeiro e de Tecnologia, em conjunto; constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 19. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo 1.º. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo 2.º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. Será vedada a nomeação de conselheiro fiscal que seja acionista, administrador ou prestador de serviço de sociedade concorrente da Companhia.

Parágrafo 3.º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 4.º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo 5.º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo 1.º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 e no artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto; mediante envio de convocação por escrito aos acionistas, por carta com comprovante de recebimento (com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e a disponibilização dos documentos pertinentes em formato eletrônico, com instruções de acesso, e na sede da Companhia), sempre com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, sendo certo que a segunda convocação somente poderá ser realizada após a verificação da não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

Parágrafo 2.º. Os anúncios e avisos de convocação para a Assembleia Geral deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia, sendo expressamente proibidas ordens do dia genéricas como “outros assuntos de interesse da Companhia”, “outros” ou pautas similares.

Parágrafo 3.º. Independentemente das formalidades previstas acima, a convocação da Assembleia Geral será dispensada sempre que todos os acionistas (a) comparecerem à respectiva Assembleia Geral; ou (b) decidirem por escrito as matérias sujeitas à deliberação.

Parágrafo 4.º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatários nomeados na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A.

Artigo 22. Observado o disposto no artigo 125 ou 135 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1.º. Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração que esteja presente na respectiva Assembleia Geral e, caso mais de um membro do Conselho de Administração esteja presente, pelo membro escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.

Parágrafo 2.º. Em caso de ausência de membros do Conselho de Administração na respectiva Assembleia Geral, esta será instalada e presidida por acionista ou representante de acionista, conforme deliberação tomada pela maioria de votos dos acionistas presentes.

Parágrafo 3.º. A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta de um Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

Artigo 23. Observadas as regras de presença previstas em Acordos de Acionistas que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social, a Assembleia Geral instalar-se-á sempre com a presença de acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, exceto se quórum maior for exigido em lei, e sem prejuízo do quórum de deliberação legal ou daquele previsto neste Estatuto Social, bem como do disposto no artigo 118, parágrafo 9º da Lei das S.A.

Artigo 24. As deliberações em Assembleia Geral somente serão aprovadas mediante o voto favorável de acionistas titulares de ações ordinárias que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, exceto se quórum maior for exigido em lei, observado, ainda o disposto em Acordo de Acionistas eventualmente arquivado na sede da Companhia, não sendo computados os votos em branco.

Artigo 25. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, compete à Assembleia Geral:

- (i) aprovar qualquer incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, cisão total ou parcial, transformação ou participação em grupo de sociedades ou outra forma de reorganização envolvendo a Companhia, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus respectivos ativos ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia;
- (ii) aprovar planos de opção de compra de ações e quaisquer alterações subsequentes que tenham por objetivo ampliar o número de opções a serem outorgadas;
- (iii) aprovar a remuneração anual global dos Conselheiros e Diretores da Companhia;
- (iv) alterar este Estatuto Social;
- (v) alterar os direitos, preferências ou vantagens das ações ou a conversão forçada destas;
- (vi) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

D4SIGN

- (vii) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (viii) declarar autofalência pela Companhia e/ou por controladas da Companhia; e
- (ix) dissolução ou liquidação da Companhia ou de controladas da Companhia.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 26. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Artigo 27. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 0,5% serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) até 99,5% poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A., e/ou destinados à constituição de reserva estatutária de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, nos termos do artigo 194 da Lei das S.A., sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma desta cláusula, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo Único. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida.

Artigo 28. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 29. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 30. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 31. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 32. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo 1.º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo 2.º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 33. Nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., a Companhia observará os Acordos de Acionistas que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("**Acordo de Acionistas**"), sendo certo que **(i)** a administração da Companhia zelará pela observância de Acordos de Acionistas, abstendo-se de registrar cessões e transferências de ações ou criação de ônus e/ou gravames sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos; e **(ii)** o presidente de qualquer Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos.

Parágrafo Único. Em caso de conflito entre este Estatuto Social e Acordos de Acionistas que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social, as disposições dos Acordos de Acionistas prevalecerão. Nesse caso, os acionistas deverão realizar uma Assembleia Geral da Companhia para aprovar as alterações necessárias ao Estatuto Social, para fins de conformidade com os termos dos Acordos de Acionistas, conforme aplicável.


CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. A Companhia, seus acionistas e administradores ficam obrigados a resolver, por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) ("**CCBC**"), por 3 (três) árbitros nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC em vigor na data do requerimento de instauração da arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e respectivos efeitos das disposições contidas neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis. A arbitragem terá sede na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e será conduzida em português. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não sendo permitida a decisão por equidade.

Parágrafo Único. A Companhia, seus acionistas e administradores elegem, em caráter irrevogável e irretratável, o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para o requerimento de quaisquer medidas acautelatórias para assegurar a arbitragem, ou, previamente à instalação do tribunal arbitral, para medidas de urgência de cunho preparatório à arbitragem para manter o *status quo* ou prevenir dano irreparável.

Acionistas:

fernando@delend.finance

Assinado

D4Sign


FERNANDO JORGE WOMERY

fernando@delend.finance

D4Sign


D4Sign

licio@delend.com.br

Assinado

D4Sign

LICIO DE CASTRO CARVALHO

Assinado


D4Sign

AURIMAR SANTANA CERQUEIRA

Vzj@bmalaw.com.br

Assinado

D4Sign

Rafael Zanatta Jory
OAB/SP nº 479305

ANEXO III

CÓPIAS DOS TERMOS DE POSSE

[cópias dos termos de posse constantes das páginas seguintes]

TERMO DE POSSE

DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 51.599.426/0001-44

(em transformação)

FERNANDO JORGE WOSNIAK STELER, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.503.215-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 268.106.808-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Vicente Pinzon, 54, 10º andar, Sala 105, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-130, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.** com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, Andar 4, Sala nº 104 - DD07, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.599.426/0001-44 ("**Companhia**"), é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O membro do Conselho de Administração ora empossado: **(a)** indica o seu endereço comercial mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, §2º, da Lei das S.A.; **(b)** declara expressamente, sob as penas da lei: **(b.i)** não estar impedido, por lei especial, de exercer administração da Companhia ou condenado (ou sob o efeito de condenação) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; **(b.ii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e **(b.iii)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; **(c)** compromete-se a **(c.i)** respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do Estatuto Social da Companhia e de Acordos de Acionistas da Companhia que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("**Acordo de Acionistas**"), nos termos previstos na lei aplicável, e **(c.ii)** abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem a violação das disposições do Estatuto Social e Acordo de Acionistas (conforme aplicável); e **(d)** vincula-se, para todos os fins, à cláusula arbitral prevista no Estatuto Social da Companhia (e no Acordo de Acionistas, conforme aplicável). O conselheiro ora empossado concorda que não fará jus a qualquer remuneração por sua atuação como membro do Conselho de Administração.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

FERNANDO JORGE WOSNIAK STELER

DUCE SP
TERMO DE POSSE
DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 51.599.426/0001-44
(em transformação)

VANDERLEI ARCANJO CARNIELO CALEJON, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.421.384-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 736.875.028-72, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, nº 215, 7º andar, Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-060, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.** com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, Andar 4, Sala nº 104 - DD07, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.599.426/0001-44 ("**Companhia**"), é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O membro do Conselho de Administração ora empossado: **(a)** indica o seu endereço comercial mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, §2º, da Lei das S.A.; **(b)** declara expressamente, sob as penas da lei: **(b.i)** não estar impedido, por lei especial, de exercer administração da Companhia ou condenado (ou sob o efeito de condenação) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; **(b.ii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e **(b.iii)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; **(c)** compromete-se a **(c.i)** respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do Estatuto Social da Companhia e de Acordos de Acionistas da Companhia que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("**Acordo de Acionistas**"), nos termos previstos na lei aplicável, e **(c.ii)** abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem a violação das disposições do Estatuto Social e Acordo de Acionistas (conforme aplicável); e **(d)** vincula-se, para todos os fins, à cláusula arbitral prevista no Estatuto Social da Companhia (e no Acordo de Acionistas, conforme aplicável). O conselheiro ora empossado concorda que não fará jus a qualquer remuneração por sua atuação como membro do Conselho de Administração.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

VANDERLEI ARCANJO CARNIELO CALEJON

TERMO DE POSSE
DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 51.599.426/0001-44
(em transformação)

EDUARDO GOMES KUPPER, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 34.826.126-3, inscrito no CPF sob o nº 286.937.028-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Abílio Soares, nº 330, apto 21, Paraíso, CEP 04005-001, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.** com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, Andar 4, Sala nº 104 - DD07, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.599.426/0001-44 ("**Companhia**"), é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O membro do Conselho de Administração ora empossado: **(a)** indica o seu endereço comercial mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, §2º, da Lei das S.A.; **(b)** declara expressamente, sob as penas da lei: **(b.i)** não estar impedido, por lei especial, de exercer administração da Companhia ou condenado (ou sob o efeito de condenação) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; **(b.ii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e **(b.iii)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; **(c)** compromete-se a **(c.i)** respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do Estatuto Social da Companhia e de Acordos de Acionistas da Companhia que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("**Acordo de Acionistas**"), nos termos previstos na lei aplicável, e **(c.ii)** abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem a violação das disposições do Estatuto Social e Acordo de Acionistas (conforme aplicável); e **(d)** vincula-se, para todos os fins, à cláusula arbitral prevista no Estatuto Social da Companhia (e no Acordo de Acionistas, conforme aplicável). O conselheiro ora empossado concorda que não fará jus a qualquer remuneração por sua atuação como membro do Conselho de Administração.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

EDUARDO GOMES KUPPER

D4SIGN
TERMO DE POSSE
DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 51.599.426/0001-44
(em transformação)

ROSELI MARIA GARCIA, brasileira, divorciada, bióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 11.175.570-0, inscrita no CPF sob o nº 032.970.288-23, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pereira da Nobrega, nº 284, Vila Monumento, CEP 01549-020, eleita para o cargo de membro do Conselho de Administração da **DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.** com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, Andar 4, Sala nº 104 - DD07, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.599.426/0001-44 ("**Companhia**"), é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), investida no cargo para o qual foi eleita, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O membro do Conselho de Administração ora empossado: **(a)** indica o seu endereço comercial mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, §2º, da Lei das S.A.; **(b)** declara expressamente, sob as penas da lei: **(b.i)** não estar impedida, por lei especial, de exercer administração da Companhia ou condenada (ou sob o efeito de condenação) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; **(b.ii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e **(b.iii)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; **(c)** compromete-se a **(c.i)** respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do Estatuto Social da Companhia e de Acordos de Acionistas da Companhia que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("**Acordo de Acionistas**"), nos termos previstos na lei aplicável, e **(c.ii)** abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem a violação das disposições do Estatuto Social e Acordo de Acionistas (conforme aplicável); e **(d)** vincula-se, para todos os fins, à cláusula arbitral prevista no Estatuto Social da Companhia (e no Acordo de Acionistas, conforme aplicável). A conselheira ora empossada concorda que não fará jus a qualquer remuneração por sua atuação como membro do Conselho de Administração.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

ROSELI MARIA GARCIA

TERMO DE POSSE
DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 51.599.426/0001-44
(em transformação)

LILIAN VILELA MONTEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.852.096 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 016.982.701-19, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 19º andar, Cj. 1901, Torre 2, Barueri, CEP 06454-000, eleita para o cargo de membro do Conselho de Administração da **DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.** com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, Andar 4, Sala nº 104 - DD07, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.599.426/0001-44 ("**Companhia**"), é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), investida no cargo para o qual foi eleita, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O membro do Conselho de Administração ora empossado: **(a)** indica o seu endereço comercial mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, §2º, da Lei das S.A.; **(b)** declara expressamente, sob as penas da lei: **(b.i)** não estar impedida, por lei especial, de exercer administração da Companhia ou condenada (ou sob o efeito de condenação) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; **(b.ii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e **(b.iii)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; **(c)** compromete-se a **(c.i)** respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do Estatuto Social da Companhia e de Acordos de Acionistas da Companhia que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("**Acordo de Acionistas**"), nos termos previstos na lei aplicável, e **(c.ii)** abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem a violação das disposições do Estatuto Social e Acordo de Acionistas (conforme aplicável); e **(d)** vincula-se, para todos os fins, à cláusula arbitral prevista no Estatuto Social da Companhia (e no Acordo de Acionistas, conforme aplicável). A conselheira ora empossada concorda que não fará jus a qualquer remuneração por sua atuação como membro do Conselho de Administração.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

LILIAN VILELA MONTEIRO

TERMO DE POSSE
DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 51.599.426/0001-44
(em transformação)

AURIMAR SANTANA CERQUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.895.565 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 115.938.558-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Vicente Pinzon, 54, 10º andar, Sala 105, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-130, eleito para o cargo de Diretor Financeiro da **DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.** com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, Andar 4, Sala nº 104 - DD07, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.599.426/0001-44 (“**Companhia**”), é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do estatuto social da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O membro da Diretoria ora empossado: **(a)** indica o seu endereço comercial mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, §2º, da Lei das S.A.; **(b)** declara expressamente, sob as penas da lei: **(b.i)** não estar impedido, por lei especial, de exercer administração da Companhia ou condenado (ou sob o efeito de condenação) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; **(b.ii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e **(b.iii)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; **(c)** compromete-se a **(c.i)** respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do Estatuto Social da Companhia e de Acordos de Acionistas da Companhia que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social (“**Acordo de Acionistas**”), nos termos previstos na lei aplicável, e **(c.ii)** abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem a violação das disposições do Estatuto Social e Acordo de Acionistas (conforme aplicável); e **(d)** vincula-se, para todos os fins, à cláusula arbitral prevista no Estatuto Social da Companhia (e no Acordo de Acionistas, conforme aplicável).

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

AURIMAR SANTANA CERQUEIRA

TERMO DE POSSE.
DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 51.599.426/0001-44
(em transformação)

FERNANDO JORGE WOSNIAK STELER, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.503.215-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 268.106.808-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Vicente Pinzon, 54, 10º andar, Sala 105, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-130, eleito para o cargo de Diretor Presidente da **DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.** com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, Andar 4, Sala nº 104 - DD07, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.599.426/0001-44 ("**Companhia**"), é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do estatuto social da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O membro da Diretoria ora empossado: **(a)** indica o seu endereço comercial mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, §2º, da Lei das S.A.; **(b)** declara expressamente, sob as penas da lei: **(b.i)** não estar impedido, por lei especial, de exercer administração da Companhia ou condenado (ou sob o efeito de condenação) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; **(b.ii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e **(b.iii)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; **(c)** compromete-se a **(c.i)** respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do Estatuto Social da Companhia e de Acordos de Acionistas da Companhia que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("**Acordo de Acionistas**"), nos termos previstos na lei aplicável, e **(c.ii)** abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem a violação das disposições do Estatuto Social e Acordo de Acionistas (conforme aplicável); e **(d)** vincula-se, para todos os fins, à cláusula arbitral prevista no Estatuto Social da Companhia (e no Acordo de Acionistas, conforme aplicável).

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

FERNANDO JORGE WOSNIAK STELER

TERMO DE POSSE
DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 51.599.426/0001-44
(em transformação)

LICIO DE CASTRO CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.820.478-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 175.035.398-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Vicente Pinzon, 54, 10º andar, Sala 105, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-130, eleito para o cargo de Diretor de Tecnologia da **DELEND PARTICIPAÇÕES S.A.** com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, Andar 4, Sala nº 104 - DD07, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.599.426/0001-44 ("**Companhia**"), é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do estatuto social da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O membro da Diretoria ora empossado: **(a)** indica o seu endereço comercial mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, §2º, da Lei das S.A.; **(b)** declara expressamente, sob as penas da lei: **(b.i)** não estar impedido, por lei especial, de exercer administração da Companhia ou condenado (ou sob o efeito de condenação) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; **(b.ii)** atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e **(b.iii)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; **(c)** compromete-se a **(c.i)** respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do Estatuto Social da Companhia e de Acordos de Acionistas da Companhia que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("**Acordo de Acionistas**"), nos termos previstos na lei aplicável, e **(c.ii)** abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem a violação das disposições do Estatuto Social e Acordo de Acionistas (conforme aplicável); e **(d)** vincula-se, para todos os fins, à cláusula arbitral prevista no Estatuto Social da Companhia (e no Acordo de Acionistas, conforme aplicável).

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

LICIO DE CASTRO CARVALHO

Delend Participações Ltda - 2ª Alteração Contratual Transformação em S A v 30 11 2023

Código do documento e4a26d5c-07b1-4219-b2a1-24411adbf6dc



Assinaturas



Rafael Zanatta Jory
rzj@bmalaw.com.br
Assinou



Aurimar Santana Cerqueira
harry@delend.finance
Assinou



Lício de Castro Carvalho
licio@delend.com.br
Assinou



Fernando Jorge Wosniak Steler
fernando@delend.finance
Assinou



Lício C. Carvalho



Eventos do documento

30 Nov 2023, 14:39:58

Documento e4a26d5c-07b1-4219-b2a1-24411adbf6dc **criado** por RAFAEL ZANATTA JORY (00584d47-7b2b-449f-bd10-fcf1c0c74c28). Email: rzj@bmalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-30T14:39:58-03:00

30 Nov 2023, 14:46:38

Assinaturas **iniciadas** por RAFAEL ZANATTA JORY (00584d47-7b2b-449f-bd10-fcf1c0c74c28). Email: rzj@bmalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-30T14:46:38-03:00

30 Nov 2023, 14:46:53

RAFAEL ZANATTA JORY **Assinou** (00584d47-7b2b-449f-bd10-fcf1c0c74c28) - Email: rzj@bmalaw.com.br - IP: 179.191.95.58 (mvx-179-191-95-58.mundivox.com porta: 11156) - Documento de identificação informado: 429.154.208-90 - DATE_ATOM: 2023-11-30T14:46:53-03:00

30 Nov 2023, 16:23:34

LÍCIO DE CASTRO CARVALHO **Assinou** (80c0786b-3700-4608-b1f7-7aabfc20ae64) - Email: licio@delend.com.br - IP: 177.198.122.190 (177-198-122-190.user.vivozap.com.br porta: 28576) - Geolocalização: -23.5511635 -46.6989356 - Documento de identificação informado: 175.035.398-95 - DATE_ATOM: 2023-11-30T16:23:34-03:00

30 Nov 2023, 21:58:44

FERNANDO JORGE WOSNIAK STELER **Assinou** - Email: fernando@delend.finance - IP: 200.229.91.147



27 páginas Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de December de 2023,
10:15:26



(200-229-91-147.netturbo.com.br porta: 8738) - Geolocalização: -23.06164651072823 -47.063905004425685 -
Documento de identificação informado: 268.106.808-88 - DATE_ATOM: 2023-11-30T21:58:44-03:00

04 Dec 2023, 08:40:42

AURIMAR SANTANA CERQUEIRA **Assinou** - Email: harry@delend.finance - IP: 201.43.148.101

(201-43-148-101.dsl.telesp.net.br porta: 32498) - Documento de identificação informado: 115.938.558-00 -
DATE_ATOM: 2023-12-04T08:40:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3d60c1abcc8733d7ae4de2014e82f064cbadafbabd485d0ed03aa2629ae513e4

(SHA512):529293cbdd7e9ed63cb1b79344f12987b7e8315b23934af2b9a1bb1bfedb60edfba810c04e1ff2f81a0634f99f4c324a2a41cb46f5f9842d97135600f1437b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign